



SINTER-MG
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - MTB - Nº 24000.003644/90

CÓPIA

Filiado à CUT

S/GE/135/2020

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Ilmo. Sr.

Gustavo Laterza de Deus

Diretor – Presidente da EMATER-MG

Capital

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PDV

Prezado Senhor,

O Sinter-MG vem, nesta oportunidade apresentar Proposta de Regulamento Programa de Desligamento Voluntário "PDV" a ser implementado no âmbito da EMATER-MG.

Cordialmente,

Fabio Alves de Moraes

P/Diretoria Colegiada do SINTER-MG

RECEBI

10/06/2020

*"O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada.
Caminhando e semeando, no fim terás o que colher."*

Cora Coralina

PROPOSTA DE REGULAMENTO

**PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO "PDV"
A SER IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DA
EMATER-MG**

SINTER-MG – JUNHO DE 2020

RECEBUI

20/04/2020

INTRODUÇÃO:

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Emater-MG, com mais de 70 (setenta) anos de existência, possui no seu quadro de empregados, detentores de cargo de provimento efetivo, aproximadamente 30% (trinta por cento) com muitas décadas de muita dedicação e trabalho.

São profissionais que, comprometidos com o trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, não medem esforços na sua realização. Fruto disso é o reconhecimento da Empresa, no nível nacional, como a melhor no agronegócio - no seu seguimento. Também é reconhecida com importância econômica e social pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Por outro lado, tais profissionais merecem se desligar do emprego, para, com dignidade, usufruírem da vida em família. Além do que, a renovação do quadro de empregados torna-se uma necessidade para, com novos ares, possibilitar uma troca construtiva de saberes, essencial no bom planejamento institucional.

Há uma parcela significativa de empregados que reivindicam a implementação pela EMATER-MG de novo PDV. Nas negociações entabuladas em 2019, sobre essa questão, foi acordado o seguinte:

“CLÁUSULA 28 - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV - A EMATER-MG apresentará proposta para continuidade do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, como política de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a abertura de novas inscrições. **Parágrafo Primeiro:** A implantação do PDV fica condicionada a admissão dos aprovados no concurso público. **Parágrafo Segundo:** Representantes da EMATER-MG e do SINTER-MG analisarão e definirão minuta do Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário –PDV a ser submetido à Diretoria Executiva da EMATER-MG, para deliberação e posterior encaminhamento ao Comitê de Orçamento e Finanças - COFI.” -8ª. reunião.

Verifica-se, sem sombra de dúvida, consenso três importantes premissas:

1. PDV como política de Recursos Humanos;

2. Regulamento elaborado com a participação do Sinter-MG;
3. Implantação condicionada à contratação de aprovados no concurso público.

Neste ano, tal proposição foi amplamente debatida, na Assembleia Geral realizada pelo Sinter-MG em trinta e três locais, de todas as regiões do Estado e contou com a participação de mais de seiscentos empregados da Emater-MG. Fazendo constar na Pautade Reivindicações, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 11 - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

A EMATER-MG reiniciará o PDV - Programa de Desligamento Voluntário, desde que aprovada a admissão de aprovados(as) no concurso público, na proporção de, pelo menos, 3 (três) para cada empregado(a) dispensado(a).

Parágrafo único – *EMATER-MG e SINTER-MG elaborarão o Regulamento do PDV, assegurando um Prêmio Futuro Temporário - PFT, referente ao incentivo financeiro individual mínimo - piso, com o pagamento em número menor de parcelas, os valores equivalentes até quatro vezes o piso."*

Com fundamento em tais proposições, se apresenta a "PROPOSTA PARA O PDV DA EMATER-MG", com intuito de, através de um diálogo acertivo, se consiga elaborar um regulamento que seja viável para os Empregados e para a Empresa. É nessa perspectiva que apresenta as proposições para implementação do PDV no âmbito da Emater-MG.

"PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PDV DA EMATER-MG",

1. ESCLARECIMENTO PRELIMINAR

Essa proposta foi elaborada tendo como eixo central apresentada ao Sinter-MG pela Emater-MG, em janeiro de 2020 - anexo. Anexo, optou-se, inclusive, por se manter uma sequência semelhante, para facilitar a sua análise.

Para fins deste Regulamento, as expressões a seguir indicadas significam:

- a) PDV – Programa de Desligamento Voluntário;
- b) PFT - Prêmio Futuro Temporário;
- c) MRT - Média Remuneração Total

2. DO PÚBLICO ALVO

Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, os empregados da EMATER-MG, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que preencham os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

3. DA ADESÃO

A adesão ao PDV trata-se de um ato livre e de espontânea vontade, que implica na concordância e aceitação pelo empregado de todos os regramentos, obrigações, critérios e condições estabelecidas neste Regulamento.

3.1. A adesão ao PDV implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de por pedido de demissão, sem cumprimento e, por consequência sem pagamento, do aviso prévio.

3.2. A adesão ao PDV será processada segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e deverá ser formalizada ao DEPRH, mediante requerimento, instruído com os documentos previstos neste Regulamento.

3.3. O requerimento de adesão ao PDV, que só poderá ser feito pelo interessado que o subscreverá, terá de ser enviado - via original, instruído pelos documentos necessários, apresentados em meio físico ou pelo sistema SEI. Não serão recebidos documentos enviados por qualquer outro meio.

3.4. O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em atividade até se efetivar o seu

desligamento pela EMATER-MG.

3.5. O pedido de inscrição neste Programa de Desligamento Voluntário – PDV será dirigido ao Gerente do DEPRH – Departamento de Recursos Humanos, que o analisará, quanto à conformidade com as normas estabelecidas neste regulamento.

3.6. O Gerente do DEPRH comunicará o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do pedido em até 10 dias úteis, a contar da data do protocolo de recebimento da inscrição no programa.

3.7. Em caso de indeferimento, o candidato poderá recorrer com pedido de reconsideração dirigido ao Diretor de Administração e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.

4. ETAPAS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa de Desligamento Voluntário – PDV será desenvolvido conforme a seguinte etapa:

Etapas:

1. Aprovação do Regulamento
2. Publicação do Regulamento na Intranet
3. Recebimento das solicitações de adesão ao PDV
4. Análise da elegibilidade
5. Comunicação do resultado ao interessado
6. Prazo para Recurso de Reconsideração
7. Publicação da relação dos classificados para o PDV - Intranet, em ordem decrescente
8. Realização do exame demissional
9. Rescisões contratuais.

Ressalva: O Cronograma dos desligamento e admissões encontram-se no Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE AO PDV

É elegível para participar do Programa todo empregado, ocupante de cargo de

provimento efetivo, que reúna, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 58 (cinquenta e oito) anos;
- b) Tempo de serviço prestado efetivamente à EMATER-MG igual ou superior a 20 (vinte) anos, observados os critérios utilizados pela Empresa para determinação do número de anuênios.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA ADESÃO AOPDV

6.1 Não poderá aderir ao PDV o empregado que:

- a) seja considerado inapto no exame médico Demissional (art. 12, da Instrução Normativa SRT nº 15/ 2010), fato que importará no cancelamento automático do pedido de adesão ao PDV;
- b) encontrar-se com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido devido a uma das seguintes condições: auxílio-doença, auxílio acidentário, licença maternidade ou por adoção, aposentado por invalidez;
- c) esteja em licença sem remuneração ou cedido, sem ônus para a EMATER-MG, a outro órgão ou entidade, salvo se solicitar o término da licença, com expressa renúncia ao tempo remanescente, ou retornar às suas atividades na EMATER-MG, antes ou até a formalização do pedido de adesão;
- d) seja candidato às eleições sindicais como dirigente, ou representante sindical, ou membro titular ou suplente do conselho fiscal; ainda com mandato em um desses cargos, ou esteja no lapso de 12 meses, posteriores ao exercício do cargo, salvo se renunciar expressamente à estabilidade até a formalização do pedido de adesão, com expressa ciência ou ratificação do Sindicato;
- e) seja candidato à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, na condição de membro eleito, ou esteja cumprindo mandato, ou encontre-se no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo; salvo se renunciar expressamente à estabilidade até a formalização do pedido de adesão, com expressa ciência ou ratificação do Sindicato;
- f) seja beneficiário da garantia provisória de emprego, em razão do disposto no art. 118 da Lei 8213/91; salvo se renunciar expressamente à estabilidade antes ou até o encerramento do prazo da formalização do pedido de adesão, com expressa ciência ou

ratificação do Sindicato;

g) esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou esteja cumprindo sanção disciplinar, até o encerramento do prazo de formalização do pedido de adesão;

h) tenha sido condenado, com decisão transitada em julgado, cuja pena implique a perda do cargo/emprego na EMATER-MG.

7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DESLIGAMENTO

7.1 Para definição da ordem de classificação e desligamento se somara a idade e tempo de serviço na Emater-MG, sem suprimir tempo de suspensão do contrato devido a auxílio-doença, acidentário, ou não e/ou licença maternidade.

7.2 Em caso de empate terá será classificado o empregado mais velho.

Ressalva: A Empresa poderá negociar com o empregado, que estiver envolvido em alguma atividade com prazo de execução não concluído, a postergação de sua saída até a última data de desligamento do PDV.

8. DOS INCENTIVOS À ADESÃO AO PDV

8.1. Os empregados elegíveis que vierem a ser desligados na vigência do PDV receberão as verbas rescisórias e um incentivo financeiro, denominado - Prêmio Futuro Temporário –PFT; calculado na forma descrita a seguir:

8.2. O PFT = 25% da média das seis últimas Remunerações - MRT + R\$43,00 por ano trabalhado + 1/24 avos do 20% do saldo para fins rescisórios da conta FGTS.

8.3. O PFT será pago pela EMATER-MG, na forma de indenização (verba indenizatória), sobre a qual não incidirá Imposto de Renda (Art. 35, inciso III, alínea 'b', e §8º, do Decreto nº 9.580/18, Súmula 215 do STJ e Orientação Jurisprudencial 207 da SBDI I do TST), Contribuição Previdenciária (artigo 28, § 9º, alínea 'e', item 05, da Lei n. 8.212/1991), FGTS (subitem 15.2, inciso XX, do anexo único do Manual da GFIP/SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880/2008) e a contribuição patronal e do empregado para a CERES.

8.4. O valor financeiro do incentivo será calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor médio das 6 (seis) últimas remunerações (MRT);

- b) R\$43,00 (quarenta e três reais) por ano de efetivo trabalho na Empresa;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo para fins rescisórios da conta vinculada do FGTS, referente ao contrato de trabalho ativo na EMATER-MG.

8.5. Apurado o montante do PFT será garantida a seguinte condição de recebimento, conforme tabela a seguir:

PFT	PISO	No. DE PARCELAS
Até R\$ 20 mil	R\$ 25 mil	6
Entre R\$ 20.001,00 a R\$ 35 mil	R\$ 35 mil	8
Entre R\$ 35.001,00 e R\$ 45 mil	R\$ 45 mil	12
A partir de R\$ 45.001,00	Até o teto de R\$ 400.000,00	24

8.6. Os empregados que tiverem aprovada a adesão ao PDV manterão o direito ao plano de saúde com a coparticipação da EMATER-MG, durante 12 (meses), contados a partir do mês subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

8.7. Os empregados que tiverem aprovada a adesão ao PDV receberão o vale-alimentação/ refeição, durante 12 (meses), contados a partir do mês subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

9. DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

9.1. O desligamento do empregado se dará de acordo com a legislação trabalhista vigente, com a apresentação do 'Pedido de Demissão', não havendo a liberação das guias para habilitação no programa do seguro desemprego, pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, conforme previsto em lei (art. 2º da Lei nº 7.998/90, art. 487 da CLT e arts.18 a 20 da Lei 8036/90, respectivamente).

9.2. Rescisão contratual - Verbas rescisórias:

Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis e que aderirem ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV, além do incentivo financeiro serão feitos os pagamentos e os descontos legais nas verbas rescisórias, considerando a modalidade “demissão a pedido” sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio.

9.3. A modalidade “demissão a pedido” não enseja o pagamento da multa rescisória de

40% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.4. Verbas Rescisórias - Pagamentos: - Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário); - Férias proporcionais e vencidas (quando houver); - Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição); - 13º. Salário proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento; Crédito de licença-premio (quando houver); FGTS, correspondente ao mês da rescisão.

9.5. As verbas rescisórias serão pagas em até dez dias corridos, contados do dia seguinte ao pedido de demissão, no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

9.6. Sobre o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o empregado mantenha com a empregadora. Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar débitos com a Empresa, o acerto de contas deverá ser realizado, considerando-se o mesmo número de parcelas do PFT.

9.7. Os reajustes salariais devidos após a rescisão contratual e o encerramento do contrato de trabalho em decorrência da adesão ao PDV, não integrarão a base de cálculo do MRT e serão pagos por meio de rescisão complementar.

9.8. As rescisões contratuais serão realizadas, gratuitamente, com a assistência e homologação pelo SINTER-MG.

10. DA DEVOLUÇÃO DOS BENS DA EMATER-MG

a. O empregado que aderir ao PDV e que esteja na posse de bens móveis da EMATER-MG deverá devolvê-los.

b. Os bens nos casos dos empregados da SEDE, deverão ser devolvidos aos respectivos chefes dos departamentos/assessorias em que o empregado encontra-se lotado. No interior deverão ser entregues aos gerentes regionais em que encontra -se lotado. Por oportuno, a DIREP solicitará ao Gerente de cada empregado, participante do PDV, uma declaração de “nada consta” , devidamente assinada (relativo às pendências de entrega de bens, equipamentos e relatórios técnicos) e estes a encaminhará para o DIREP.

c. Os bens móveis, não devolvidos até a data da rescisão contratual, terão o valor correspondente descontado no valor da rescisão contratual e do PFT, sem prejuízo de eventual responsabilização do empregado responsável.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Aos empregados em atividade na Empresa que, após aderirem ao programa, tiverem de se afastar de suas funções por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficam garantidos os direitos aqui previstos, devendo ser fixada nova data para desligamento, após seu retorno às atividades na Empresa, desde que o desligamento não exceda a data limite prevista para encerramento do PDV.

11.2. Eventuais créditos do banco de horas deverão ser gozada, ou serão pagos no ato da rescisão.

11.3. No caso de empregado com desconto em folha de pagamento de pensão alimentícia, caberá à DIREP comunicar ao Juízo que determinou tal desconto, instruído com uma via do TRCT – Termo Rescisório do Contrato de Trabalho, devidamente homologada.

11.4. Será de responsabilidade do empregado que tenha autorizado outros descontos, tais como: para o Sindicato; CABEFE; CERES e/ou Seguradora, comunicar-lhes o encerramento do seu contrato de trabalho com a Emater-MG.

11.5. Em caso de falecimento do empregado cuja adesão ao PDV foi deferida pela empresa, as verbas rescisórias e o PFT – em parcela única, serão pagos ao(s) pensionista previdenciário, com a rescisão do contrato, na via administrativa, e na falta desse(s) o pagamento será feito aos herdeiros legais, através de ação de consignação em pagamento.

11.6. Os depósitos já realizados na conta salário do empregado, após o seu falecimento, implicam em quitação dos valores pagos.

11.7. Os empregados que participam do seguro de vida em grupo serão imediatamente excluídos da apólice quando do seu pedido de demissão, mantida a cobertura até o efetivo desligamento.

11.8. Os empregados deverão promover, antes do ato de desligamento, em conjunto e com a ciência expressa da Gerência imediata, a transferência das atividades em andamento, do conhecimento retido, e a forma de continuidade dos trabalhos técnicos e administrativos desenvolvidos, incluindo a entrega de eventuais relatórios em andamento.

11.9. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva da EMATER- MG.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Fábio Alves de Moraes

P/Diretori Colegiada do SINTER-MG